



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro
Pelotas-RS, CEP 96020-360
- <http://he-ufpel.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI
Processo nº 23762.006802/2019-25

Unidade Gestora: 155901 - HE-UFPEL-EBSE RH

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2019 DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, AUXÍLIO OPERACIONAL E SANITIZAÇÃO DAS MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE E OSMOSE REVERSA QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA TIAGO BOHRER MACHADO E A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSE RH - FILIAL PELOTAS.

CONTRATANTE: O HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – HE-UFPEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0023-59, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Professor Doutor Araújo, 538, bairro Centro, CEP 96020-360, na cidade de Pelotas/RS, representada pela sua Superintendente, **Carolina Ziebell**, SIAPE 131****, nomeada pela portaria SEI Nº 178, de 21 de dezembro de 2021, Publicado no DOU em: 22/12/2021 | Edição: 240 | Seção: 2 | Página: 31, e pelo seu Gerente Administrativo **Eduardo Moreira Palma**, SIAPE **432**, nomeado pela portaria EBSE RH 186, de 02 de Junho de 2023, publicado no Boletim de Serviço nº 645, de 02 de junho de 2023, nomeou, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, IV, de seu Estatuto Social/art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

CONTRATADA: **TIAGO BOHRER MACHADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.215790.0001/71, sediada no município de PELOTAS, na Rua Luiz Braille 277, Bloco B1, Apto 304, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **TIAGO BOHRER MACHADO**, portador da Carteira de Identidade nº ***8363***, e CPF nº ***168.230-**, representante legal., conforme instrumento.

Conforme **Processo Administrativo nº 23762.006802/2019-25**, de acordo com termo de referência e Parecer Referencial, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2019, nos termos do Art. 57, II e Art.65 da Lei nº 8.666/1993, Art. 71 da Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016 e Art. 104 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSE RH; e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1.
1.1.
a)
- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
- O presente Termo Aditivo tem por objeto
- a) a prorrogação excepcional do prazo de vigência do contrato por mais **02(dois) meses**, com início na data de **18/10/2024** e encerramento em **17/12/2024**.
2.
2.1.
- CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
- O presente instrumento está amparado no no artigo 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/1993.
3.
3.1.
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA
- Fica facultado à contratante *resilir o presente contrato antes do prazo previsto na cláusula primeira, item 1.1, alínea "a", caso ocorra a conclusão de processo de licitatório, contemplando o mesmo objeto.*
4.
4.1.
- CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO ADITIVO
- O **valor mensal estimado** da contratação é de **R\$ 4.771,88** (quatro mil setecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o **valor total estimado** de **R\$ 9.543,76** (nove mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Manutenção corretiva e preventiva, auxílio operacional e sanitização das máquinas de hemodiálise e osmose reversa conforme detalhado neste Termo de Referência.	Mês	2	R\$ 3.728,03	R\$ 7.456,06
2	Fornecimento de peças, quando autorizado pela CONTRATANTE , mediante ressarcimento, observada a metodologia de precificação constante neste TR.	Mês	2	R\$ 1.043,85	R\$ 2.087,70
TOTAL				R\$ 4.771,88	R\$ 9.543,76

5.
5.1.
- CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

UG Executora	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	PTRES
155901	10.302.5118.8585.0043	1002A002SM	339030	234204

- 5.2.
- Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6.

CLÁUSULA SEXTA – RENOVAÇÃO DA GARANTIA
- 6.1.

A contratada providenciará a renovação da garantia contratual, nas mesmas condições exigidas no contrato.
7.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
- 7.1.

No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

a)

adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b)

assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c)

manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

d)

adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

e)

cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

f)

orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

g)

comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 7.2.

Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

a)

cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

b)

apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

c)

não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

d)

quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.
8.

CLÁUSULA OITAVA - ANTINEPOTISMO
- 8.1.

É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.
9.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO
- 9.1.

Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
10.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO
- 10.1.

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.
11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
- 11.1.

A contratante providenciará a publicação deste termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caroline Ziebell
Pela CONTRATANTE
(Assinado eletronicamente)

Eduardo Moreira Palma
Pela CONTRATANTE
(Assinado eletronicamente)

Tiago Bohrer Machado
Pela CONTRATADA
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO BOHRER MACHADO, Usuário Externo**, em 01/10/2024, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ziebell, Superintendente**, em 03/10/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Moreira Palma, Gerente**, em 03/10/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42934492** e o código CRC **F5C96C4B**.

Referência: Processo nº 23762.006802/2019-25 SEI nº 42934492